

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015230/2024-73

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0015230/2024-73	IEF/NAR-Pirapora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MÁRIO DIAS BORBOREMA		CPF/CNPJ: 520.956.066-04
Endereço: Avenida Maurício Augusto de Azevedo, Nº. 71 - CO 1		Bairro: Centro
Município: Janaúba	UF: MG	CEP: 39.442-042

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MÁRIO DIAS BORBOREMA		CPF/CNPJ: 520.956.066-04
Endereço: Avenida Maurício Augusto de Azevedo, Nº. 71 - CO 1		Bairro: Centro
Município: Janaúba	UF: MG	CEP: 39.442-042

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Borborema 10	Área Total (ha): 416,8078
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.138 - Livro 2-RG - Fl. 00	Município/UF: Lassance/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138104-7A5D.540F.2C4E.464F.A4BA.EFC8.15A2.4929

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	27,00	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas perenes - Banana e Mamão	27,00

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	27,00	Cerrado Stricto Sensu	Médio	27,00
Total:	27,00		Total:	27,00

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Cerrado	1.149,88	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 10 / 09 / 2024**9. VALIDADE**Data de Emissão: 29/10/2024

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	541.453 541.816 541.706 541.370	8.027.778 8.027.953 8.028.258 8.028.550

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- 1 – Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- 2 – Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas áreas;
- 3 – Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- 4 – Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada;
- 5 - Proteger e respeitar os limites das áreas de reserva legal e de preservação permanente, conforme demarcadas em planta anexa.

12. OBSERVAÇÃO

Fica proibido o corte do Ipê amarelo - Tabebuia ochracea, Ipê Caraíba – Tabebuia aurea, Pequi - Caryocar brasiliense. **Conforme a lei nº 20.308 de 27/07/2012.**

Esta Autorização para Intervenção Ambiental tem a mesma validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS nº 261/2022 com vencimento em 03/01/2033.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 29/10/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **99726828** e o código CRC **4A43ABA1**.